



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Considerando a necessidade de criação e implementação de mecanismos de proteção para Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo;

Considerando que a proteção do meio ambiente é de responsabilidade de toda a sociedade, com especial participação do poder público nas esferas federal, estadual e municipal na criação de regras para preservação ambiental para gerações futuras;

Considerando o grande número de turistas que frequentam a nossa cidade, em especial para passeio de barco nas praias e locais turísticos dentro da RESEXMAR;

Considerando ainda que o grande número de turistas com grande quantidade de bebidas, e que após o consumo se transformam em material com potencial risco poluidor,

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 126/2021

PROIBE A ENTRADA DE COOLERS E DEMAIS RECIPIENTES NAS EMBARCAÇÕES DE TURISMO NAUTICO NA MARINA DOS PESCADORES.

Art. 1º - Fica proibida entrada de coolers e demais recipientes de bebidas nas embarcações de turismo que utilizam a Marina dos Pescadores de Arraial do Cabo.

Parágrafo Único – ficam excluídas da proibição as embarcações denominadas “barco-táxi”.

Art. 2º - O consumo de bebidas ficará restrito aos produtos comercializados pelas embarcações, cabendo ao responsável, o armazenamento do lixo para posterior descarte, assumindo ainda o risco pelo possível dano pelos produtos comercializados.

Parágrafo Único – As embarcações deverão afixar, em local de fácil visualização, material educativo, em português, inglês e espanhol, instruindo os turistas sobre a necessidade do descarte correto do lixo e da preservação ambiental para gerações futuras.

Art. 3º - Compete a FIPAC, através de seu poder de polícia, fiscalizar e implementar as medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 4º - O descumprimento das regras contidas na presente lei acarretará as seguintes sanções:

I – Proibição para atracar ou desatracar para qualquer atividade, por um período de 30 (trinta) dias, nas áreas da administração municipal, com notificação ao ICMBIO para outras medidas cabíveis;

II – Em caso de reincidência ou descumprimento do inciso anterior, além da suspensão já definida, será aplicada multa diária ou outra penalidade pecuniária, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Caberá ao município notificar o ICMBIO sobre todas as infrações cometidas pelas embarcações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 14 de outubro 2021.



Ayrton Pinto Freixo
Vereador